

ITU/SP, 23 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº ATL/071/2023

Excelentíssimo Senhor
NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

ASSUNTO: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITU
Projeto de Lei Complementar Nº 7/2023

PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 03415/2023

DATA: 23/10/2023
HORA: 11:54

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA MUNICIPAL DE LIXO COBRADA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DO MARCO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR MEDIDAS DE ESTÍMULO À DESTINAÇÃO CONSCIENTE DE RESÍDUOS EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, para ser devidamente apreciado e deliberado pelo Plenário dessa Casa de Leis.

Por conter matéria de relevante interesse público, solicita-se que a propositura ora encaminhada seja apreciada e deliberada de acordo com o rito disposto no art. 41, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA MUNICIPAL DE LIXO COBRADA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DO MARCO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR MEDIDAS DE ESTÍMULO À DESTINAÇÃO CONSCIENTE DE RESÍDUOS EM PROL DO MEIO AMBIENTE.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

SEÇÃO I - DAS MODIFICAÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 48/2022, suas alterações e regulamentação.

Art. 2º. Com o êxito decorrente da primeira etapa em que implantada a Lei Complementar n.º 48/2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante regulamento, medidas de estímulo social e econômico à destinação consciente de resíduos em prol do meio ambiente.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia extintiva às medições (de consumo de água ou de massa de geração de resíduos, conforme o caso) que se operariam a partir de 1º de novembro de 2023 e decorrentes incidências tributárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 23 de outubro de 2023.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a devida apreciação e deliberação pelo Plenário do Legislativo Ituano “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA MUNICIPAL DE LIXO COBRADA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DO MARCO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR MEDIDAS DE ESTÍMULO À DESTINAÇÃO CONSCIENTE DE RESÍDUOS EM PROL DO MEIO AMBIENTE”.

Impende destacar, primeiramente, que a instituição de taxa ou de instrumento de cobrança relativo ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos perhez obrigação contida no artigo 29, II, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com a sua redação determinada pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Não obstante as metas de universalização estipuladas pelo Marco Legal do Saneamento Básico, em seu art. 11-B, relacionarem-se a marco temporal a ser atingido até 31 de dezembro de 2033, observa-se que, no Município da Estância Turística de Itu, caracterizam-se atualmente elementos hábeis a indicar seu atingimento no Exercício de 2024. Nessa perspectiva, com a conclusão prevista da ETE Piragibu, bem como da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, Itu atingirá o quanto estabelecido pela legislação com dez anos de antecedência.

Busca-se, assim, a otimização intensa de recursos públicos, seja pela economia com despesas de destinação e tratamento, seja pela obtenção de receitas acessórias provenientes da exploração do próprio público pela transmutação dos resíduos sólidos em bens servíveis e recepção sob contraprestação de resíduos com origens diversas.

Isto não bastasse, o planejamento orçamentário municipal indica situação fiscal favorável, revelando-se possível que a arrecadação da taxa em referência seja suprida com o superávit estimado já para o final do presente exercício, além de se demonstrar a sua compatibilidade com a lei orçamentária e a não afetação das metas de resultados fiscais nela previstas, conforme artigo 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, viabilizando-se a possibilidade, *excepcional*, de não se onerar o contribuinte com instrumento de cobrança específico para o serviço de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

O êxito decorrente da primeira fase decorrente de implantação da taxa municipal de lixo permitirá, portanto, a sua própria revogação, sem risco ou comprometimento à responsabilidade fiscal.

Isto não bastasse, propõe-se que o Executivo seja autorizado a instituir, mediante regulamento, medidas de estímulo social e econômico à destinação consciente de resíduos em prol do meio ambiente, a fim de resguardá-lo.

Sob tal contexto, busca-se não apenas a hígida gestão fiscal do Município, como também a mínima possível oneração da comunidade local, razões pelas quais, diante da relevância da presente propositura, espera este subscritor poder contar com o irrestrito apoio dos Srs. Vereadores, na sua aprovação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 23 de outubro de 2023.



GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itú